



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 06/2019-JK

I- Do relatório

A empresa Construção Civil MG Ltda, após restar vencedora do certame 03/2019 e ter assinado o contrato para iniciar o objeto licitado, informou que não possui mais interesse de realizar a obra.

Notificada para esclarecer melhor essa situação, informou que:

1. Que realizou a assinatura do contrato n. 11/2018 por motivo de urgência;
2. Que após a assinatura de contrato n. 11/2018, percebeu que o projeto básico foi elaborado em julho de 2017, e a proposta da empresa foi realizado em 30 de janeiro de 2018.
3. Que o valor proposto precisa ser reajustado em patamar superior à 25% (vinte e cinco por cento), superior ao previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, o que permite a rescisão unilateral do contrato por parte da contratada;
4. Que em vistoria *in loco* com sua equipe técnica, constatou divergência nos projetos e nas quantidades para a implantação da ponte de concreto.

Argumenta que tais justificam sua desistência do contrato.

É o relatório necessário.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

II- Da fundamentação

Quando uma empresa ou cidadão resolve participar de um certame, deve estar ciente dos seus ditames, direitos e todas as suas obrigações que estão claramente estampadas no edital da licitação.

Ao participar do certame, se pressupõe que o interessado leu e concordou com os seus termos, especialmente no presente caso, que se trata de um objeto de engenharia.

Não cabe ao licitante vir aos autos após ter se habilitado no certame, dado lance e restado vencedor, informar que não executará o objeto licitado, pois constatou divergência no projeto.

Essa fase de constatar possíveis divergências no projeto nasce muito antes do interesse em participar do certame, nasce na fase preliminar, logo após o lançamento do edital, no qual poderia ter sido impugnado por qualquer cidadão e/ou interessados.

Se efetivamente existisse alguma divergência no projeto, não deveria a empresa sequer ter participado no certame, pois não lhe é lícito após a conclusão de diversas fases do processo licitatório, vir aos autos informar que não irá executar o serviço no qual anuiu quando veio se habilitar para participar da licitação.

Logo tal justificativa não merece ser acolhida.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

O mesmo ocorre com relação à suposta possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte do contratado, porque o mesmo necessitava ser reajustado em patamar superior a 25% (...).

O artigo 65 da Lei 8.666/93 não socorre ao contratado, mas tão somente ao contratante que poderá suprir ou realizar acréscimo de 25% (...) do valor do objeto, sem que possa o contratado apresentar resistência.

Ademais, ainda que tenha transcorrido um bom período entre a data do lance e a data da assinatura do contrato, não parece crível que o contrato precisasse ser reajustado em 25% (...), como afirma o licitante.

Ainda que fosse necessário um reajuste em patamar superior a 25% (...), isso não é motivo para rescisão unilateral do contrato por parte do contratado. Poderia sim ser concedido um reajuste superior ao este patamar, desde que existisse prova de que houve um aumento dos materiais empregados na execução da obra e/ou que foi necessário modificar a execução da obra, por ter sido encontrado situações não previstas no edital.

Assim sendo, é lamentável a forma com que o licitante se comportou no presente caso, trazendo prejuízo para o ente público, especialmente para coletividade que necessita desta obra.

Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, a probidade e a boa-fé (art. 422 do CC).

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Desta forma, entendo que a empresa deverá ser advertida para que não volte a praticar o mesmo ato ilegal com este ente ou qualquer outro ente da federação, não se duvidando da possibilidade de outra pena mais severa caso o ato se repita em outra licitação.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, entendo que a empresa Construção Civil MG deve ser advertida ante o ato praticado na presente licitação.

Parecer meramente opinativo, sujeito a confirmação ou não da autoridade superior.

Agronômica/SC, 26 de Fevereiro de 2019.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864
JOEL KORB
OAB/SC 32.561

Prefeitura Municipal de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.br <http://www.agronomica.sc.gov.br>

Processo Administrativo: 003/2018
Tomada de Preço: TP001/2018
EMISSÃO: 11/01/2018

OBJETO: RECONSTRUÇÃO TOTAL DA PONTE EM CONCRETO ARMADO - CLASSE TB-45, SOBRE O RIO TROMBUDO - RUA HERCILIO POFFO, MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA

DECISÃO

No dia 26/02/2018, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Agronômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 01/2019, para dar continuidade no Processo Administrativo nº 003/2018, Licitação nº. TP001/2018, na modalidade de Tomada de Preço.

*Considerando o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, entendendo ser acertado seu fundamento. Acato o Parecer 06/2019 JK.
Sendo assim, fica advertida a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL M G LTDA, para que não volte a praticar o mesmo ato ilegal com este ou qualquer outro ente da federação, sob pena de sanção.*

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

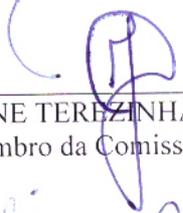
Agronômica-Santa Catarina, 26/02/2019.



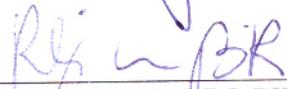
AMARILDO JOSÉ DEMARCHI
Prefeito Municipal em Exercício



JULIA FLOR SILVA TONON
Presidente da Comissão de Licitações



JAQUELINE TEREZINHA JETHE
Membro da Comissão



RODRIGO LEONARDO BILK
Membro da Comissão